

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA
GABINETE DA PREFEITA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE BRASILEIA

NOTIFICADA: IMPERIAL COMÉRCIO E CONTRUÇÃO LTDA

Representante: Sandro Michel da Silva Carneiro

Endereço: Rua Flor de Lírio Lustosa, 375, Conjunto Procon, Vila Ivonete, Rio Branco/AC

Objeto da Notificação: AMPLIAÇÃO CENTRO DE SAÚDE TUFIC MIZEL SAADY

Processo Licitatório: Contrato 40/2015.

O MUNICÍPIO DE BRASILEIA – ACRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ de nº 04.508.933/0001-45, com sede administrativa na Avenida Rolando Moreira, nº 198, Centro, CEP: 69.932-000, representado por sua Prefeita Constitucional, Fernanda de Souza Hassem Cesar, NOTIFICA Vossa Senhoria, com base na Lei 8.666/93, na qualidade de CONTRATANTE da obra de ampliação do Centro de Saúde Tufic Mizael Saady, onde vossa senhoria figura como CONTRATADA.

Mesmo o contrato tendo sido firmado em 07 de dezembro de 2015, a obra ainda não fora concluída e entregue à esta Municipalidade, estando a empresa sujeita a aplicação das penalidades previstas em termo contratual, na forma que dispõe a legislação.

Para tanto, esta municipalidade NOTIFICA a empresa IMPERIAL COMÉRCIO E CONTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.238.239/0001-01, para retomar o andamento da obra, no prazo máximo de 10 (dez) dias, considerando a vigência do contrato, na forma do Sétimo Termo Aditivo firmado, sem prejuízo de aplicação de outras sanções.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Brasileia, Acre, 17 de maio de 2018.

Atenciosamente,

FERNANDA HASSEM
Prefeita de Brasileira

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL Nº 01/ 2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, torna público o edital para a seleção e constituição do banco de Visitadores para o Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto 8.869, de 5 de outubro de 2016, que institui o programa Criança Feliz, para Ensino Médio Completo.

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa Criança Feliz tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância. Considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257 de 8 de março de 2016.

Parágrafo único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

1.2. O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

I - gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e

III - crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

1.3. O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

1.4. O programa possui apoio financeiro, direto do Governo Federal, possibilitando adquirir materiais de consumo, realizar contratação necessários às atividades previstas em ato normativo próprio e realizar o ressarcimento de despesas com transporte e alimentação dos Visitadores, responsáveis pelo desenvolvimento das atividades, na forma do previsto no art 6º, I da Resolução n. 19 de 24 de novembro de 2016.

2. DA SELEÇÃO

2.1. A seleção destina-se ao preenchimento de vagas para Visitadores no âmbito do Município de Brasileira-Acre, a serem destinadas ao quadro do Programa Criança Feliz.

2.2. Serão considerados os seguintes critérios para a seleção de visitadores:

- Ser brasileiro;
- Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- Estar em dia com as obrigações militares, para sexo masculino;
- Estar quite com a Justiça Eleitoral.
- Ter Nível Médio.

2.3. O Processo Seletivo Simplificado para Visitador do Programa Criança Feliz, será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Brasileira-Ac com a participação da Comissão de Inscrição e Avaliação.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

3.1 O visitador é o profissional responsável por planejar e realizar a visita domiciliar as famílias do Programa Criança Feliz, com apoio e acompanhamento do supervisor.

3.2. São atribuições do Visitador.

• Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações

acerca das atividades desenvolvidas;

• Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;

• Registrar as visitas domiciliares;

• Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeriram encaminhamentos para a rede (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social), visando sua efetivação.

Participar do planejamento das atividades juntamente com o supervisor; Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do programa;

Ministrar as atividades preparadas utilizando metodologia adequada à faixa etária;

Acompanhar o desenvolvimento CDC das crianças;

Elaborar e apresentar, mensalmente, relatório dos conteúdos e atividades realizadas;

Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa.

Realizar as formações indicadas pelo MDS.

4. DAS INSCRIÇÕES:

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, em específico da legislação própria, qual seja: Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016 e Resolução Nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Ministério do Desenvolvimento Social - disponíveis no site a seguir:

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2016/decreto-8869-5-outubro-2016-783706-publicacaooriginal-151185-pe.html>

http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/crianca_feliz/CNAS_2016_019_24112016_Institui_Programa_Primeira_Infancia_SUAS.pdf

4.2. As inscrições serão efetuadas na secretaria municipal de Assistência Social, entre os dias 23/05/2018 a 24/05/2018 das 8h às 11h e de 14h às 17h.

4.3. Não será cobrada taxa de inscrição.

4.4. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

- Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras, na forma do Anexo

III; - Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:

I - Carteira de Identidade (frente e verso);

II - CPF;

III - Título de Eleitor, com comprovante de quitação eleitoral;

IV - Comprovante de residência;

V - Diploma (ensino médio);

VI - Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais.

4.5. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Comissão de Inscrição e Avaliação no direito de excluí-lo, caso comprove inveracidades das informações.

4.6. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

4.7. Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado, conforme modelo constante

do Anexo I.

4.9. A análise e seleção de currículo será realizada no dia 25 de maio de 2018, às 08:00 horas, na secretaria municipal de Assistência Social de Brasília.

4.10. A entrevista situacional ou comportamental será realizada no dia 28 de maio de 2018, às 8:00 horas, na sede do CEDUP de Brasília.

4.11. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

5. DA SELEÇÃO

5.1. A Secretária Municipal de Assistência Social instituirá Comissão da Seleção Pública para Visitador do Programa Criança Feliz, através de Decreto, responsável por coordenar e executar todo o processo seletivo.

5.2. A seleção se dará por duas etapas que será realizada através de análise de Currículo comprovado e entrevista situacional ou comportamental.

5.3. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

5.4. O resultado será organizado e publicado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Brasília-Acre, por ordem de classificação.

5.5. Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) Residir no bairro mais próximo a área de abrangência.

b) Caso permaneça o empate, tenha a maior idade.

5.6. A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato.

5.7. A classificação final será divulgada no dia 29 de maio de 2018, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos Meios de Comunicação da Prefeitura de Brasília – AC e no Diário Oficial do Estado.

6. DA LOTAÇÃO

6.1. Será ofertada 5 (cinco) vagas para início imediato e 1 (uma) vaga para cadastro de reserva, devendo os candidatos serem lotados no CRAS, onde funciona o Programa Criança Feliz, onde irão atuar como Visitadores, obedecendo a carga horária de 40 horas semanais.

6.2. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 2.2. deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para prestação das atividades de Visitador, pelo prazo de 01 (um) ano (podendo ser prorrogado por igual período), período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo MDS.

6.3. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

7. DA REMUNERAÇÃO

O visitador será remunerado com R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) em moeda corrente no país.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. A Comissão de Inscrição e Avaliação está apta a esclarecer dúvidas sobre o referido edital.

Brasileia- Acre, 21 de maio de 2018.

Rogéria Gondim da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: _____

IDENTIFICAÇÃO:

NOME DO(A) CANDIDATO(A): _____

FILIAÇÃO: _____

RG: _____ SSP/ _____ CPF: _____ EN-

DEREÇO RESIDENCIAL: _____

Nº _____ BAIRRO/DISTRITO: _____ FONE: _____

CELULAR: _____

E-MAIL _____

POSSUI DISPONIBILIDADE PARA ATUAR COMO VISITADOR NO AMBITO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ?

() SIM.

ASSINATURA DO CANDIDATO _____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO : _____

1. NOME DO CANDIDATO: _____

2. POSSUI DISPONIBILIDADE PARA ATUAR COMO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO NO AMBITO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO?

() SIM.

RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO: _____

ANEXO II

CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADE
22-05-2018	DIVULGAÇÃO DO EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
23 e 24-05-2018	INSCRIÇÃO E RECEBIMENTO DE CURRÍCULOS
25-05-2018	ANÁLISE CURRICULAR
28-05-2018	ENTREVISTA
29-05-2018	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

FEIJÓ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ

LEI MUNICIPAL Nº 776 DE 14 DE MAIO DE 2018.

Altera o I do art. 10 e IX do art. 13 da Lei Municipal 739 de 29 de junho de 2017.

O Prefeito em Exercício do Município de Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o I do art. 10 e IX do art. 13 da Lei Municipal 739 de 29 de junho de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10

I – MOTOTAXI na proporção de 7 (sete) motos para cada 10 mil habitantes levando em consideração os dados estatísticos oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 13

IX - Os capacetes para serviço de MOTOTAXI são na cor branca com a identificação da placa alfa numérica do veículo com dígito na cor preta.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Feijó-AC, 14 de maio de 2018.

Cláudio Braga Leite

Prefeito de Feijó em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

DECRETO Nº 094 DE 14 DE MAIO DE 2018.

Recadastramento dos Taxistas e Moto Taxi, período 21 á 31 de Maio de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIJÓ, ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de atualizar o cadastro dos permissionários dos serviços de Transporte Urbano deste Município.

DECRETA

Art. 1º. O Departamento Municipal de Transporte Urbano deverá promover no período de 21 a 31 de maio do corrente ano, o recadastramento de todos os taxistas e moto taxi.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração poderá, mediante portaria, estabelecer normas e orientações complementares para a execução do disposto neste decreto.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Feijó-Acre, 14 de maio de 2018.

Cláudio Braga Leite

Prefeito de Feijó em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

DECRETO Nº 097 DE 21 DE MAIO DE 2018.

Exonera, a pedido, Helton Pereira Meireles do Cargo em Comissão de Chefe de Recursos Humanos.

O PREFEITO DE FEIJÓ EM EXERCÍCIO, ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais e com base no que preceitua o inciso VI, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal:

Considerando o requerimento de exoneração formulado pelo servidor Helton Pereira Meireles, constante no processo administrativo nº 285/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, do Cargo em Comissão de Chefe de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, Helton Pereira Meireles, CPF nº 004.854.322-50, a partir do dia 23 de maio de 2018, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Feijó-Acre, 21 de maio de 2018.

Claudio Braga Leite

Prefeito de Feijó em Exercício